

Durante o período de cessão (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Castro*.

2611027942

Anúncio n.º 5329/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 3340/06.1TBOAZ-F

Administradora da insolvência — Dr.ª Paula Peres.
Insolvente — CORTGASP — C. Cost. G. J. Calçado, L.ª

O Dr. José Agostinho Sá Pereira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Glória Amélia Maia Pereira*.

2611037558

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 5330/2007

Prestação de contas administrador (CIRE) Processo n.º 2403/06.8TBPRD-F

A Dr.ª Berta Fernanda G. Pacheco, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que são os credores e a insolvente Maria Isabel Botelho, Sociedade Unipessoal, L.ª, com sede na Rua do Barreiro, 89, Gandra, Paredes, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Berta Fernanda G. Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Águeda Moreira Cerqueira Sá*.

2611037726

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENELA

Anúncio n.º 5331/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 96/07.4TBPNL

Credor — Rui Simões Fernandes, Representações, Unipessoal, L.ª
Insolvente — Superleve — Supermercados, L.ª

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Penela, no dia 29 de Junho de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Superleve — Supermercados, L.ª, número de identificação fiscal 507609697, com sede na Zona Industrial de Penela, lote 1, Santa Eufémia, 3230-347 Penela.

É administrador da devedora Mónica Sofia dos Santos Matias, Bairro de São Jorge, bloco 3, 2.º, esquerdo, 3230-277 Penela.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Castelheiro, com domicílio na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Setembro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cláudia Cartaxo*. — O Oficial de Justiça, *Donzília Santos*.

2611037751

TRIBUNAL DA COMARCA DE PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 5332/2007

Encerramento do processo — Insolvência n.º 768/05.8TBPV

Nos autos de insolvência n.º 768/05.8TBPV em que são insolvente Carlos Alberto Rodrigues Guimarães, casado (no regime de separação